

Estudo do Veto nº 26/2022

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3.188, de 2021

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Jorginho Mello (PL-SC)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Marco Bertaiolli (PSD-SP): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Kátia Abreu (PP-TO): Pareceres proferidos na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera as Leis nºs [13.999, de 18 de maio de 2020](#), e [14.161, de 2 de junho de 2021](#), para estabelecer melhores condições de sustentabilidade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários desse programa, e a [Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021](#), para aprimorar o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC); revoga dispositivo da [Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020](#); e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de dispensa da Certidão Negativa de Débito com o sistema da Seguridade Social para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito.

Estudo do Veto nº 26/2022

ITEM 26.22.001

DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do art. 5º: <i>a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:</i>
ASSUNTO	Dispensa da Certidão Negativa de Débito com o sistema da Seguridade Social para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em Parecer às Emendas de Plenário , proferido em nome da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, o Deputado Marco Bertaiolli ofereceu Subemenda substitutiva que acolheu a Emenda de Plenário nº 1 , do Deputado Ricardo Barros, a qual propôs que instituições financeiras fiquem dispensadas de exigir Certidão Negativa de Débito com o sistema da Seguridade Social para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito. A proposta foi aprovada nos Plenários da Câmara e do Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que dispensaria a exigência de regularidade relativa à Seguridade Social para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito - PEC, em violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que estabelece que a pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios." Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 26/2022

ITEM 26.22.002

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso V do art. 5º: <i>o art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;</i></p>
ASSUNTO	Dispensa da Certidão Negativa de Débito com o sistema da Seguridade Social para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Em Parecer às Emendas de Plenário, proferido em nome da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, o Deputado Marco Bertaiolli ofereceu Subemenda substitutiva que acolheu a Emenda de Plenário nº 1, do Deputado Ricardo Barros, a qual propôs que instituições financeiras fiquem dispensadas de exigir Certidão Negativa de Débito com o sistema da Seguridade Social para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito. A proposta foi aprovada nos Plenários da Câmara e do Senado.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que dispensaria a exigência de regularidade relativa à Seguridade Social para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito - PEC, em violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que estabelece que a pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>